Ref.: Boletim Informativo SRA nº 46/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo n° 46/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 14.12.2023 e 19.12.2023.

I – PODER JUDICÁRIO:

Recurso Extraordinário n° 1.317.982/ES

Órgão Julgador: STF, Tribunal Pleno (Sessão Virtual), Rel. Min. Nunes Marques

Tema: Direito Processual Civil – Fazenda Pública; Execução; Correção Monetária; Juros De Mora Direito Constitucional – Direitos E Garantias Fundamentais; Coisa Julgada

Data de Julgamento: 11.12.2023.

Comentários: É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1°-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.690/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

II – NOTÍCIAS:

Primeira Seção aprova súmula sobre controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar

Fonte: STJ – 14.12.2023[1]

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), especializada em direito público, aprovou um novo enunciado sumular na sessão do dia 13.12.2023.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal. Os enunciados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, em datas próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Confira a nova súmula: Súmula 665 – O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

[1] Vide: STJ. Disponível em: Primeira Seção aprova súmula sobre controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar

Obras públicas serão avaliadas quanto ao risco de não serem concluídas

Fonte: TCU – 15.12.2023[2]

O Tribunal de Contas da União ("TCU") analisou, sob a relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues, Relatório de Levantamento com o objetivo de dar cumprimento a uma orientação do Fiscobras 2022, no sentido de realizar projetos-pilotos para a implementação de avaliação preditiva de risco em transferências voluntárias para obras públicas.

Há diversas possibilidades de aplicação de modelos preditivos. A equipe de auditoria do TCU optou por buscar um modelo para avaliar se determinada obra pública, financiada com recursos públicos de transferências voluntárias federais, será mesmo concluída ou se possui grande risco de ficar inacabada.

A Corte de Contas tem monitorado regularmente a progressão do número de obras paradas, compartilhando esses dados com a sociedade por intermédio do Painel de Obras Paralisadas, disponível em https://paineis.tcu.gov.br/ObrasParalisadas. Na última atualização, em agosto, o diagnóstico de obras paralisadas realizado pelo TCU revelou o total de 21 mil obras que deveriam estar em execução. No entanto, mais de 8,6 mil obras se encontravam paralisadas ou inacabadas, nas quais já haviam sido investidos mais de 8,2 bilhões de reais.

A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização foi a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica ("AudUrbana"), que integra a Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura ("SecexInfra"). O relator é o ministro Walton Alencar Rodrigues.

[2] Vide: TCU. Disponível em: Obras públicas serão avaliadas quanto ao risco de não serem concluídas

Antes da homologação, é possível se retratar de desistência da denunciação da lide

Fonte: STJ – 18.12.2023[3]

Caso o denunciante desista da denunciação da lide e depois se arrependa, ele poderá se retratar, desde que ainda não tenha havido decisão homologatória da desistência, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015 ("CPC/15"). Nessa hipótese, a denunciação da lide terá prosseguimento normal.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") deu provimento ao recurso da Vale em ação na qual ela havia desistido da denunciação da lide à construtora Norberto Odebrecht, mas, antes da homologação do pedido, voltou atrás e requereu a manutenção da litisdenunciada no processo.

Na ação, dois proprietários rurais pedem indenização por danos morais e materiais devido a prejuízos que teriam sofrido com a duplicação da Estrada de Ferro Carajás, em 2012. Em primeiro grau, o juízo acolheu o pedido da Odebrecht para excluí-la do processo, sob o argumento de que a desistência da denunciação tem efeitos imediatos. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ("TJMA").

A ministra Nancy Andrighi, relatora, explicou que a denunciação da lide constitui uma espécie de demanda incidente, ainda que tenha natureza eventual e antecipada. "*É antecipada, porque o denunciante se antecipa ao prejuízo e instaura a lide secundária; e eventual, tendo em vista o caráter de prejudicialidade da ação principal sobre a denunciação da lide (artigo 129 do CPC). A denunciação da lide é uma ação de regresso que tramita em conjunto com a ação principal*", completou.

[3] Vide: STJ. Disponível em: Antes da homologação, é possível se retratar de desistência da denunciação da lide

Tendo contornos de ação, apontou a relatora, a denunciação da lide deve observar o disposto no artigo 200, parágrafo único, do CPC, segundo o qual a desistência da ação só produz efeitos após a homologação judicial.

No caso dos autos, Nancy Andrighi apontou que a Vale se retratou da desistência da denunciação da lide em relação à Odebrecht antes mesmo de o juízo se manifestar a esse respeito. Como consequência, por considerar que a retratação não possui efeitos imediatos – já que depende de homologação –, a relatora restabeleceu a denunciação no processo.

Saneamento e concessões de rodovias ficam fora do regime específico da reforma tributária

Fonte: Agência iNFRA – 19.12.2023[4]

Os serviços de saneamento básico e concessões de rodovias ficaram fora do regime específico da Reforma Tributária (PEC 45/2019), aprovada em sessão plenária na Câmara dos Deputados, na última sexta-feira (15.12.2023), em dois turnos. O texto vai à promulgação.

Uma emenda aprovada no Senado ao projeto original da Câmara havia incluído os dois setores no regime que prevê alíquota menor dos dois impostos sobre o consumo que serão criados. No entanto, a emenda foi rejeitada no relatório final da Câmara, levado à votação. O setor de aviação civil comercial também saiu do regime específico.

Sem o regime específico, as associações ligadas ao setor alertam para o risco de "tarifaço". Segundo o diretor-presidente da Melhores Rodovias do Brasil – Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR"), Marco Aurélio Barcelos, a aprovação da reforma como passou pode significar um retrocesso que repercutirá sobre a inflação do país.

[4] Vide: Agência iNFRA. Disponível em: Saneamento e concessões de rodovias ficam fora do regime específico da reforma tributária

Em nota conjunta, a Associação das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto ("Abcon"), a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento ("Aesbea"), a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente ("Abrema") e a Câmara Brasileira da Indústria da Construção ("CBIC") informaram que, sem o tratamento específico, as tarifas vão aumentar "a conta do cidadão em 18%".

Outro setor que perdeu o benefício foi o de aviação civil. As empresas aéreas argumentavam que o novo modelo de cobrança tem alíquotas mais altas que as atuais e poderia haver repasse para os preços das passagens aéreas. Com isso, conseguiram entrar no regime específico com uma emenda do Senado que acabou derrubada na votação da Câmara. A Associação Brasileira das Empresas Aéreas ("Abear") não se pronunciou.

A PEC 45/2019, que altera o Sistema Tributário Nacional, foi a plenário depois de uma série de reuniões entre o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), com o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), e lideranças do Governo, para chegar a um consenso sobre o texto. A reforma tributária prevê a substituição de cinco tributos – PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS – pelo Imposto sobre Valor Agregado ("IVA"), que incide de maneira não cumulativa, ou seja, somente sobre o que foi agregado nas etapas de produção. O IVA será dividido em dois: Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

Para o setor de portos e ferrovias, que não têm tarifas e trabalham em regime de preços, a aprovação da reforma tributária foi considerada um avanço. No caso de preços, será possível repassar os aumentos de tributos sem controle. Além disso, não houve restrição no texto à renovação do regime especial de incentivo para investimentos do Reporto até a entrada em vigor da reforma.